



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete da Senadora Janaína Farias

**EMENDA Nº - CE**  
(ao PL 3097/2021)

Dê-se ao parágrafo único do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 3º** .....

**Parágrafo único.** A seleção prevista no caput deste artigo fica restrita a jovens que estejam matriculados ou que tenham concluído o ensino médio em escola pública, vedada a participação de estudantes que tenham cursado parte desse nível de ensino em escolas privadas, salvo os bolsistas cuja família estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo alterar a redação do Parágrafo único do artigo 3º do projeto, para estabelecer que os jovens matriculados em escolas privadas, que recebam bolsas integrais ou parciais, que sejam originários de famílias inscritas no CadÚnico poderão participar da seleção para o programa Programa Agente Jovem Ambiental, não restringindo apenas aqueles que estudam em escolas públicas. Apesar de serem em pequeno número, há jovens em situação de vulnerabilidade que, por seu próprio mérito e dedicação, conseguem bolsas em escolas privadas.



Trata-se de medida que irá proporcionar que todos os jovens que estejam em vulnerabilidade social possam participar desse nobre programa.

Sala da comissão, 20 de maio de 2024.

**Senadora Janaína Farias**  
(PT - CE)

